



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**SESA/NUEPAC Nº 001/2014**

**REGULAMENTO**

A Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SESA, realizará **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme Processo **Nº55873936**, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº. 8.080/90 e Lei Estadual Nº 9.090/2008 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1-A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue ao Núcleo Especial de Programação Assistencial e Contratualização/NUEPAC-SESA, Rua: Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360 Enseada do Suá, Vitória-ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09 às 17 h.

1.2-Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão do Órgão Promotor do Credenciamento, que será formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3-PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [nupac.contrat@saude.es.gov.br](mailto:nupac.contrat@saude.es.gov.br), desde que seja informado o número deste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1-O objeto deste Edital é o credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo; especializadas em **Nefrologia** que realizem **Procedimentos de Terapia Renal Substitutiva: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente, conforme descrito no anexo I deste edital.**

2.2-O credenciamento visa atender a Macro Região Norte, Central, Metropolitana e Sul conforme o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2011.

**3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- Programa de Trabalho 10.302.0862.4706.6000 (Contratação de Serviços de Saúde Complementares à Rede Pública) UG 440901, Gestão 44901, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 135 (SUS - Produção)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação e;
  - d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
    - I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
    - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

6.1- Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

## **7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1- Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- a) Envelope Credenciamento
  - Estado do Espírito Santo
  - Secretaria de Estado da Saúde – SESA
  - Núcleo Especial de Programação Assistencial e Contratualização
  - Rua: Judith Maria Tovar Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP:29050-360,
  - Enseada do Suá, Vitória-ES.
  - Razão Social completa da participante
  
  - Ref. Credenciamento SESA/NUEPAC nº 001/2014



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

7.2-Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1- A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Antes da decisão pelo credenciamento a SESA realizará visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo.

8.4 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10. DO PREÇO**

10.1-A SESA pagará pelos procedimentos o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizada no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

10.2 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema único de Saúde, que importem em alteração do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado.

10.3- A SESA não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição será regulada através das Superintendências Regionais de Saúde, conforme descrito no anexo I deste edital. Considerando a disponibilidade de cada serviço, podendo o paciente ou seu representante legal fazer a escolha do serviço quando mais de um se enquadrarem nos requisitos acima citados.

10.4 - Cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1, aplicável a todos os estabelecimentos.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A SESA pagará ao CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá a Credenciada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a SESA tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

11.2 - Após recebimento do objeto, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

ND = Número de dias em atraso.

11.4 - Incumbirão à Credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela SESA, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESA.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº. 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

11.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 - Compete à Credenciada:

- a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;
- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b.2) bons princípios de urbanidade;
  - b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), necessários à execução do objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2 - Compete à SESA:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

## **13. DO DESCRENCIAMENTO**

13.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

13.2 - A entidade poderá requerer a qualquer tempo, seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.3 - A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A SESA designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo \_\_\_\_\_(setor administrativo)\_\_\_\_\_, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_\_(quantidade de dias)\_\_\_\_\_.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso serviço CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executada;

15.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

15.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

15.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SESA proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

15.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

15.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo CREDENCIADO.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

15.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 - É facultado à Comissão citada no item 1.2 deste Edital, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

16.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

16.7- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA.

16.10 - A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

16.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.12 - Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes: Portaria GM/MS Nº 1168/2004 de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; Portaria SAS/MS Nº 432 de 06 de junho de 2006, que define as diretrizes de Organização das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia, RDC/ANVISA Nº 154 de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise, RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõem sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõe sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano; RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; NR32 aprovada pela PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem Atividades de Promoção e Assistência à Saúde em Geral.

Vitória (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

HEDILAMAR DA GRAÇA FERREIRA

Presidente da Comissão de Credenciamento – SESA/GERA/NUEPAC





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC/Nº001 /2014**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

1.1- A Terapia Renal Substitutiva trata-se de um procedimento dialítico que tem como finalidade remover os resíduos sanguíneos, remover o excesso de líquidos e manter o equilíbrio dos sais (eletrólitos) no Organismo Humano.

1.1.1- Os Serviços de Nefrologia que serão credenciados são aqueles de natureza privado com e sem fins lucrativos vinculados ao SUS que deverão realizar os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva, que, consiste na execução de: Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA), Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins, para pacientes renais crônicos, tratados ambulatorialmente conforme descrito no item 1.2.

1.1.2- O Serviço Credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas: Portaria GM/MS Nº 1168/2004 de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal; Portaria SAS/MS Nº 432 de 06 de junho de 2006, que define as diretrizes de Organização das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia, RDC/ANVISA Nº 154 de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Diálise, RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e suas atualizações que dispõem sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, PORTARIA Nº 529, de 1º de abril de 2013, Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), ABNT-NBR 9050/2012 dispõem sobre a Acessibilidade, Edificações, Mobiliários, Espaços e Equipamentos Urbano; RESOLUÇÃO RDC Nº. 63 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; NR32 aprovada pela PORTARIA Nº 485 de 11 de novembro de 2005, que estabelece as Diretrizes Básicas para a Implementação de Medidas de Proteção à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

1.2 - Descrição dos procedimentos de Hemodiálise, Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (DPAC), Diálise Peritoneal Automática (DPA) e Diálise Peritoneal Intermitente (DPI) e demais atividades afins conforme contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estão relacionados nos quadros abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO

**QUADRO I. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
202010210	CALCIO	MAC	MENSAL
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	ANUAL
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	ANUAL
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	ANUAL
202010317	CREATININA	MAC	MENSAL
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	TRIMESTRAL
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	TRIMESTRAL
202010422	FOSFATASE ALCALINA	MAC	TRIMESTRAL
202010430	FÓSFORO	MAC	MENSAL
202010473	GLICEMIA	MAC	MENSAL
202010600	POTÁSSIO	MAC	MENSAL
202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	MAC	TRIMESTRAL
202010651	TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRÚVICA	MAC	MENSAL
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	TRIMESTRAL
202010678	TRIGLICERÍDEOS	MAC	ANUAL
202010694	URÉIA	MAC	MENSAL

**QUADRO II. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	FAEC	MENSAL
202020371	DOSAGEM DE HEMATÓCRITO	FAEC	MENSAL
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	FAEC	TRIMESTRAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO

**QUADRO III. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E HIV 2	FAEC	ANUAL
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOS DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (Anti - HBs)	FAEC	SEMESTRAL
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (Anti HCV)	FAEC	SEMESTRAL
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	FAEC	SEMESTRAL

**QUADRO IV. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUBGRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: EXAMES HORMONAIS.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	FAEC	SEMESTRAL

**QUADRO V. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	FAEC	ANUAL

**QUADRO VI. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 04 DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
204030153	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL	FAEC	Anual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO

**QUADRO VII. GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA - SUB-GRUPO 05 DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 02 ULTRASSONOGRAFIAS DOS DEMAIS SISTEMAS.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	FAEC	Mensal

**QUADRO VIII. GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - SUB-GRUPO 01 CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS- FORMA DE ORGANIZAÇÃO: 01 CONSULTA MÉDICAS.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	PERIODICIDADE
301010072	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	FAEC	Mensal

**QUADRO IX. GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - SUB-GRUPO 05 TRATAMENTO EM NEFROLOGIA 01 FORMA DE ORGANIZAÇÃO: TRATAMENTO DIÁLITICOS.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO
305010026	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MÁXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	FAEC
305010093	HEMODIALISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	FAEC
305010107	HEMODIALISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC
305010115	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	FAEC
305010123	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DO HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSAO / SEMANA)	FAEC
305010166	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	FAEC
305010182	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	FAEC

**QUADRO X. GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - SUB-GRUPO 18 CIRURGIAS EM NEFROLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 001: ACESSOS PARA DIÁLISE.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO
418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	FAEC
418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/ HEMODIALISE	FAEC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	FAEC
418010080	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	FAEC

**QUADRO XI. GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS -SUB-GRUPO 18 CIRURGIAS EM NEFROLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 002: INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>TIPO DE FINANCIAMENTO</b>
418020019	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC
418020035	RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	FAEC
418020027	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIO VENOSA	FAEC

**QUADRO XII. GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - SUB-GRUPO 18 CIRURGIAS EM NEFROLOGIA - FORMA DE ORGANIZAÇÃO 002: INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS EM ACESSOS PARA DIÁLISE.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>TIPO DE FINANCIAMENTO</b>
702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	FAEC
702100021	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	FAEC
702100030	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	FAEC
702100048	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	FAEC
702100056	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCA	FAEC
702100064	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	FAEC
702100072	CONJUNTO DE TROCA PARA TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA/DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	FAEC
702100080	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	FAEC
702100099	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	FAEC
702100102	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	FAEC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

1.3 - O credenciamento visa atender as Macros Regiões Norte, Central, Metropolitana e Sul conforme o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2011, especificado abaixo:

<b>MACROREGIÃO PDR 2011</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO/ANO</b> Incremento de 10%	<b>Nº DE PAC. ESTIMADO POR SERVIÇO DE NEFROLOGIA</b>
NORTE	172	172
CENTRAL	256	85
METROPOLITANA	869	79
SUL	277	139
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.574</b>	<b>475</b>

1.4 - Na distribuição dos quantitativos para cada prestador interessado em participar do Edital serão considerados os seguintes critérios:

- I. O quantitativo estimado para a macrorregião onde o prestador está localizado. O encaminhamento dos pacientes será regulado pelas Superintendências Regionais de Saúde correspondente, considerando a disponibilidade de cada serviço podendo o paciente ou seu representante legal fazer a escolha do prestador que lhe aprovar, ou seja, seguindo o critério, de mais próximo a sua residência do paciente, para obtenção de uma melhor eficácia do tratamento, dentre aqueles credenciados;
- II. A capacidade instalada do prestador, não ultrapassando o estabelecido na Resolução da ANVISA RDC Nº 154 de 15 de junho de 2004, que estabelece até 200 pacientes por serviço;
- III. Caso não haja na macrorregião, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo estimado para este território será realocado nas macrorregiões onde existe serviço credenciado;
- IV. Serão consideradas como base territorial as macrorregiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2011 e Programação Pactuada Integrada (PPI);
- V. A cada ano será reavaliada a necessidade e a distribuição serviços credenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC/ Nº001 /2014**

**ANEXO II**

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social do credenciado a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) CRC - Comprovante de Cadastro junto ao SIGA.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

I - A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Para Prestadores de serviços existentes, comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;

Para prestadores de serviços novos, a Comissão de Credenciamento considerará o Alvará da Vigilância Sanitária, constante no item 1.3, alínea e.

b) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

c) Comprovação de registro do responsável técnico pelo serviço credenciado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM ou COREN);

d) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balançetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitadas as credenciadas que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;  
AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável em Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
PNC - Passivo Não Circulante\*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;  
AT - Ativo Total;  
PC - Passivo Circulante;  
PNC - Passivo Não Circulante\*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;  
AC - Ativo Circulante;  
PC - Passivo Circulante;

c) As credenciadas que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

---

\* Equivalente ao Exigível em Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

\* Equivalente ao Exigível em Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

d)\_Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90(noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

d.2) Caso a credenciada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituído obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

**1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (MODELO/ANEXO III)**

Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

**1.6 – DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO IV)**

**1.7 – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO V)**

**2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) os credenciados que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverá seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os credenciados cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

e) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

f) em todo o caso, fica o credenciado - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

g) declarando o credenciado que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os credenciados que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

#### **3.1 - Credenciados optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:**

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoes/Simples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

#### **3.2 - Credenciados não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:**

a) balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) cópia do contrato social e suas alterações; e

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL**  
**NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

§2º. O credenciado que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a cinco dias do prazo previsto para o julgamento das propostas.

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC Nº 001 /2014**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Participante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO**

---

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC Nº 001 /2014**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES  
NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC/ Nº001 /2014

Os sócios, administradores e diretores da (qualificação da empresa licitante: razão social e CNPJ), possuem pleno conhecimento do disposto no parágrafo 4º, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90, para tanto, declaramos que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança, em qualquer nível, na área pública de Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO

---

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC Nº 001 /2014**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA  
AOS TERMOS DO CONTRATO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC/ Nº001 /2014

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possuem conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÃO

---

**CRENCIAMENTO SESA/NUEPAC Nº 001/2014**

**ANEXO VI**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

RAZÃO SOCIAL:

---

NOME FANTASIA:

---

CNPJ:

---

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

---

CONTATO:

Tel:

E-mail:

---

DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:

---

CPF:

CRM:

---

DIRETOR ADMINISTRATIVO

---

CPF:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

---

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

---

Vitória-ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo